



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

01 -
EMENDA N.º (MODIFICATIVA) C E O F
(Deputada Arlete Sampaio)

Ao Projeto de Lei n.º 1.405/2013, que dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos veículos de transporte público de passageiros no âmbito do Distrito Federal, para identificação de pessoas com deficiência visual, nas paradas de ônibus.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.405/2013 a seguinte redação:

Art. 1º As licitações para contratação de empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público coletivo, realizadas após a vigência desta Lei, conterão a exigência de instalação e utilização nos veículos da frota de dispositivo sonoro para identificação de chamada feita por pessoas com deficiência visual.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa impor obrigação somente às empresas que forem contratadas após a edição desta Lei, de modo a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos já vigentes.

Sala das Comissões,


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
Líder de Governo